

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Do Sr. Roberto Pessoa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hotéis, pousadas, pensões e similares não utilizarem carpete e utilizarem cortinas com material antialérgico em 20% dos seus aposentos.

O Congresso Nacional decreta:

Os hotéis, pousadas, pensões e similares ficam obrigados, para 20% de seus aposentos, a não utilizar carpete ou assemelhados e a utilizar cortinas antialérgicas.

Art. 1º O não cumprimento desta lei implicará a interdição do local até que seja adequado aos seus termos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento da incidência de processos alérgicos, em nossa sociedade, é alarmante. Essa situação pode ser explicada, em grande parte, pela crescente urbanização, a conseqüente poluição dos grandes centros, e o surgimento a cada dia de novos produtos, que quase nunca são testados sobre suas repercussões sobre a saúde das pessoas.

Sem dúvida, dentre os inúmeros fatores que podem desencadear processos alérgicos, o carpete surge como um dos grandes vilões. Já estão por demais conhecidos os riscos à saúde pelo uso desse produto. Ele

acumula poeira, ácaros e outras sujeiras, que provocam sérios problemas de alergia, nas mais diversas intensidades.

De difícil conservação e higiene, o carpete passou a ser utilizado quase que universalmente. No Brasil, os campeões são os órgãos públicos – para os quais já apresentamos projeto de lei proibindo a instalação de carpetes – e os hotéis, pensões e assemelhados.

Assim, com a apresentação dessa nova proposição, pretendemos alcançar a maior parte das instituições que fazem uso desse produto tão nocivo à saúde. No caso, não estabelecemos a completa proibição, mas o projeto de lei obriga a que se reserve 20% dos aposentos sem a aplicação do carpete e com cortinas antialérgicas, para atender, principalmente, aqueles que já têm problemas.

A regulamentação do Poder Executivo, no prazo de 180 dias, oferecerá tempo suficiente para que o setor hoteleiro adeqüe suas instalações às exigências legais..

Diante do exposto, conclamamos os ilustres pares a apoiar a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Roberto Pessoa